



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

C A P A

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
DATA INÍCIO: 14 de fevereiro de 2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO
DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM
CARÁTER EXCEPCIONAL PARA ATENDER DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VENCEDOR DO CERTAME

EDVAN ALMEIDA MOURA
CPF/MF: 515.914.643-15

Valor global (10 meses):
R\$ 12.120,00 (dize mil cento e vinte reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Da: Secretária Municipal de Educação
Sebastiana de Kássia Santos Freitas

Para: Antonio Vilson Marreiros Ferraz
Prefeito Municipal – Santa Luzia do Paruá-MA

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, vimos expor a necessidade de esta municipalidade locação de imóvel para o funcionamento da Central de Distribuição da merenda escolar em caráter excepcional para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação em caráter excepcional para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, na Sede do Município, mais precisamente no Centro, localizado na Rua Vinte e Sete de Agosto. Considerando que o município não dispõe de prédio próprio para armazenar a merenda escolar a ser distribuída para as Escolas da Rede Municipal mesmo havendo preocupação por parte da Secretaria Municipal de Educação sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, não pode essa Secretaria se eximir de uma obrigação legal até porque há tal necessidade como preconiza o art. 208 da CF/88 e art. 4º, capítulo III, da Lei de Diretrizes e Bases LDB/9394/96, que determina:

“O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VII – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;

E pelo Art. 211, §1º:

“A União [...] exercerá em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.

COPA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Assim, vimos por meio deste, atendendo aos preceitos legais vigentes acima ilustrados, requerer autorização para realizar processo de dispensa de licitação para locação de imóvel, onde funcionará excepcionalmente o Centro de Distribuição da Merenda Escolar, haja vista a necessidade, mormente, pois a garantia dos direitos elementares do cidadão vem sendo cada dia mais despertada nos diversos segmentos da sociedade, impondo a efetivação de políticas públicas que possibilitem a todos exercer a cidadania inerente a cada um, nesse sentido é apresentamos as seguintes informações e argumentações, quais sejam: pois a Administração Pública, no contexto dinâmico dado a evolução dos padrões a ser adotada pelos Poderes submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Ainda há que se relatar sobre o armazenamento da alimentação escolar em local adequada, continuará sendo uma alimentação saudável, haja vista o local adequado, onde a mesma permanece por um determinado período até sua distribuição final nas escolas da rede municipal de ensino, assim, para tanto, devido ao cenário competitivo, a logística enquanto área de conhecimento adquire cada vez mais relevância. Atualmente encontramos a palavra logística o tempo todo, seja, relacionado ao transporte, a entrega de produtos a um determinado cliente, ao armazenamento e ou estoque. Ou seja, ela está presente em todo processo estratégico, gerenciando todas as atividades em torno dos recursos, portanto, tal motivação para armazenar os produtos em um ambiente compatível, por um período de pouco tempo, pois a Administração Pública deve zelar por tal cuidado, através a Secretaria Municipal de Educação definindo o local para tal finalidade.

Deste modo, consideramos ratifique nossas razões e determine a contratação direta para locação do imóvel em questão, com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública, não sendo descartada a obrigatoriedade de licitar que funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

DADOS DA PREPOSTA

EDVAN ALMEIDA MOURA – CPF/MF nº 515.914.643-15

DADOS BANCÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 4479 – OP: 013 C/P: 1299-6.


ENDEREÇO: Rua Vinte e Sete de Agosto, nº 87 – Casa/Altos – Centro.

CEP: 65.272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

Finalmente após pesquisas sobre o local adequado para armazenar produtos da merenda escolar a escolha recaiu no imóvel localizado à Rua Vinte e Sete de Agosto nº 87-A, Bairro Centro, por ser o único imóvel a apresentar condições e características que atendem aos interesses da Administração Pública, e em razão dos motivos já aduzidos.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de fevereiro de 2022.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 012/2021-GP







ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. DO OBJETO

Locação de imóvel para o funcionamento da central de distribuição da merenda escolar em caráter excepcional para atender demanda da secretaria municipal de educação, localiado na Rua Vinte e Sete de Agosto, nº 87-A, Centro – Santa Luzia do Paruá-MA. CEP: 6572-000.

2. DA JUSTIFICATIVA

Como a não existe local adequado de propriedade do Municípi de Santa Luzia do Paruá, para que seja armazenado a merenda escolar e nem estrutura. Neste momento, necessário se faz que tenha um prédio que atenda as necessidades de acondicionamento, é imprescindível a locação do imóvel objeto deste Termo.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	QUANT. ANUAL	VALOR ESTIMADO R\$	
					VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel por um período de 10 meses conforme objeto acima.	Mês	10	10	R\$ 1.212,00	12.120,00
TOTAL ESTIMADO						R\$ 12.120,00

O valor total estimado para esta aquisição é de R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais), com base no valor mensal do aluguel, conforme Laudo de Avaliação com anuência dos locadores (documento nos autos).

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel para o funcionamento da central de distribuição da merenda escolar em caráter excepcional para atender demanda da secretaria municipal de educação, localiado na Rua Vinte e Sete de Agosto, nº 87-A, Centro – Santa Luzia do Paruá-MA. CEP: 6572-000, por um período de 10 (dez) meses.

4.1- ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



5. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos **LOCADORES**:

I — pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III — incorrer nas despesas relacionadas com:

- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

São obrigações do **LOCATÁRIO**:

I — pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, iluminação pública;

II — conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III — restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

- a) de benfeitorias necessárias, quando os **LOCADORES**, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

6. DOS DEMAIS REQUISITOS

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, pelo Setor de Engenharia do Município de Santa Luzia do Paruá, fixado em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos **LOCADORES** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

O presente contrato poderá ser reajustado a cada ano de acordo com o salário mínimo vigente, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

A gestão do contrato ficará a cargo do Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de fevereiro de 2022.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 12.511.093/0001-06

LAUDO DE AVALIAÇÃO E VISTORIA DE LOCAÇÃO

IMÓVEL URBANO

ENDEREÇO: Rua 27 de Agosto nº 87, Centro, Santa Luzia do Paruá - MA

DATA: 12/01/2022

LOCADOR: Edivan Almeida Moura

CPF: 515.914.643-15

DESTINAÇÃO: Central de Abastecimento da Merenda Escolar

ANEXO I: FOTOS

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel de um Pavimento com 4 salas, em paredes em alvenaria de tijolo cerâmico, piso interno de cerâmica, laje. Trata-se de uma área construída 127,72 m² (cento e vinte e sete metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrado), a área do imóvel, bem localizada em uma das ruas principais da cidade, a mesma atende a necessidade da secretária e o funcionamento do Central de Abastecimento da Merenda Escolar

2. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado em região urbana da cidade de Santa Luzia do Paruá, sendo sua via de acesso principal a Rua 27 de Agosto. A via é contemplada com imóveis residenciais e comerciais, possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

- ❖ Rede de Água;
- ❖ Pavimentação;
- ❖ Segurança Pública;
- ❖ Iluminação Pública;
- ❖ Rede Telefônica e Internet;
- ❖ Coleta de lixo.



3. CONSIDERAÇÕES

O presente laudo é parte integrante do contrato de locação celebrado entre o locador e a locatário que firmaram o preço. Qualquer restrição ao presente laudo, ou qualquer irregularidade encontrada no imóvel que não conste neste laudo, deverá ser comunicado ao locador por escrito, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do dia da assinatura do contrato.

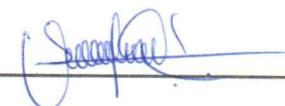
4. VALOR PARA LOCAÇÃO

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação, o valor locativo inicial, estimado no mercado local é de R\$ 1.432,00 (um mil e quatrocentos e trinta e dois reais). Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo são provisórios e sujeitos à alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, pois a poucos imóvel e pontos comerciais disponíveis para locação.

5. CONCLUSÃO

Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra em bom estado de funcionamento e conservação, assim a locatário se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.


Francisco Santos Fontenele
Engenheiro Civil
CREA-MA. 111678022-4
FRANCISCO SANTOS FONTENELE
Engenheiro Civil CREA /MA 111678022-4











PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ n.º. 12.511.093/0001-06

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I



FACHADA FRONTAL



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PARTE INTERNA



PARTE INTERNA



FACHADA POSTERIOR

Handwritten signature

Handwritten signatures



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao setor competente para verificar disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com a deflagração do procedimento licitatório na modalidade dispensa **PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL.**

Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de fevereiro de 2022.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FRÉITAS

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 012/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO À SOLICITAÇÃO

A Sua Senhoria, a Senhora,
Sebastiana de Kássia Santos Freitas
Secretário Municipal de Educação
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

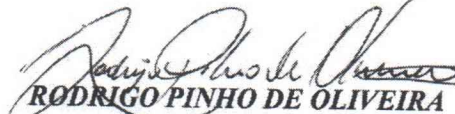
Senhora Secretária,

Em atendimento ao art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com **A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
02.06.12.361.0004	GESTÃO DE EDUCAÇÃO
02.06.12.361.0004.2033.0000	MANUT. E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL – MDE
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de fevereiro de 2022.


RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA

Portaria nº 156/2021-GP
Contador Geral
CRC/MA: 012584/O-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

Na qualidade de ordenador da Secretaria Municipal de Educação, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de fevereiro de 2022.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS

Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 012/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

AUTORIZAÇÃO

Em virtude da necessidade de se garantir a infraestrutura necessária para o bom funcionamento da Central de Distribuição da Merenda Escolar, mesmo em um prédio alugado, indispensável para armazenar os produtos da merenda escolar para atender a Rede Municipal de Ensino, portanto, contamos com a demanda e a necessidade de realizar a contratação de imóvel, respaldo com o art. 24 incisos II e X da Lei nº 8.666/93. Desta feita o imóvel a ser locado servirá para o funcionamento da dita Central de distribuição em caráter excepcional para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação. Ainda, justificamos autorização para locação do imóvel em virtude da adequação e para a satisfação das necessidades da administração e da compatibilidade do preço de aluguel com os parâmetros do mercado, conforme buscou a Administração Pública Municipal.

Diante do exposto solicitamos celebração de contrato de locação de imóvel para armazenar a merenda escolar, por ser um imóvel que apresenta características que atende as necessidades dessa municipalidade. Assim, por estarem presentes todos esses requisitos, incluindo o preço do imóvel sendo compatível com os valores praticados no mercado local, **AUTORIZO** a presente contratação, nos termos da requisição anexa e instauro o presente processo administrativo. Ademais a presente locação poderá ser prorrogada anualmente, enquanto perdurar a necessidade.

Destarte, a presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 37, inciso Xxi da CF/88, art. 24, inciso II e X, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, dentre as quais Decreto Federal nº 9.412/2018 e demais legislações pertinentes.

Santa Luzia do Paruá, 23 de fevereiro de 2022.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS

Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 012/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 004/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

BASE LEGAL: Artigo 24, incisos II e X, da Lei Federal nº 8.666/93.

À Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador Geral,

Faço encaminhamento de Procedimento de Dispensa de Licitação objetivando locação de imóvel para funcionamento da Central de Distribuição da Merenda Escolar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, assim, solicitamos análise e Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passaremos a expor:

HISTÓRICO

O processo oriundo da demanda desta Secretaria Municipal de Educação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, sendo esta uma atividade essencial para o Município de Santa Luzia do Paruá, durante o exercício de 2022, atendendo os anseios e as necessidades da Administração Municipal, mais precisamente da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Ressaltando que o preço pactuado neste Processo Administrativo de dispensa de licitação é na ordem de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) mensais, por um período de 10 (dez) meses, totalizando a ordem de R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais).

São os fatos.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Constitui o objeto da presente a locação de um imóvel localizado na Rua Vinte e Sete de Agosto nº 87-A, Bairro Centro, sede do Município, para fins de funcionamento da Central de Distribuição da Merenda Escolar, imóvel de boa localização e de fácil acesso.

Assim, sendo o preço do imóvel foi compatível à avaliação, o proprietário ofereceu preço mensal compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados. Relatando que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma do art. 24, X, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a da Secretaria Municipal de Educação, contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação, o que demandaria tempo.

Esse é o entendimento estampado no art. 24, inciso X, da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação.

Diante do exposto, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex VI do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), eis: razão da escolha: justificativa de preços, instalação e localização.

No processo para locação imóvel para o funcionamento da Central de Distribuição da Merenda Escolar em caráter excepcional para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, há permissão legal disciplinada para que haja a contratação direta sem licitação com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, que dependem do pleno e contínuo fornecimento do objeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela

CPL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Processo de Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto, restando por fim configurada a possibilidade de locação do imóvel situado a Rua Vinte e Sete de Agosto, nº 87-A, Bairro Centro, Sede do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, no valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) mensais, e valor total para um período de 10 (dez) meses no valor de R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais).


Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa. Depreende-se isto do contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções.

Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS
Secretário Municipal Educação
Portaria nº 012/2021-GP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDVAN ALMEIDA MOURA
CPF: 515.914.643-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

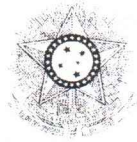
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:31 do dia 09/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2022.

Código de controle da certidão: **CEA6.9B20.2C67.126F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDVAN ALMEIDA MOURA

CPF: 515.914.643-15

Certidão nº: 4866203/2022

Expedição: 09/02/2022, às 09:12:46

Validade: 07/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDVAN ALMEIDA MOURA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **515.914.643-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Nº do CPF: **515.914.643-15**

Nome: **EDVAN ALMEIDA MOURA**

Data de Nascimento: **01/12/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **15/12/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:13:33** do dia **09/02/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A001.3FE6.D2F8.FFAC**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **EDVAN ALMEIDA MOURA**
CPF/CNPJ: **515.914.643-15**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:14:39 do dia 09/02/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: Z8Q1090222091439

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES
(Válido somente com a apresentação do CPF)

CPF: **515.914.643-15**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **1644408842460**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão CERTIFICA, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade da pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº **515.914.643-15**

A consulta foi realizada com base nas informações registradas no Sistema de Processo Eletrônico - SPE do Tribunal de Contas, e nos termos da Portaria nº 1294, de 13 de novembro de 2013.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <<http://www.tce.ma.gov.br/spe/certidaopessoafisica.zul>>.

Emitida em: **09/02/2022**

Válida até: **11/03/2022**



Número controle: **1644408842460** Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site [tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 090423/21

Data da Certidão: 21/12/2021 09:52:40

CPF/CNPJ CONSULTADO: 51591464315

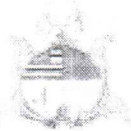
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/02/2022 09:09:47



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 251294/21

Data da Certidão: 21/12/2021 09:41:18

CPF/CNPJ 51591464315 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/02/2022 09:09:27



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MA19/6545677



Edvan Almeida Moura
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 058499832016-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/03/2016

NOME EDVAN ALMEIDA MOURA

FILIAÇÃO
JOEL MOURA E MARIA DE LOURDES ALMEIDA MOURA

NATALIDADE
SAO MATEUS DO MA. - MA DATA DE NASCIMENTO 01/12/1974

DOC ORIGEM
NASC. N. 7.200 FLS. 38-V LIV. 14

CNPJ 515914643-15
SAO LUIS-MA
P-30

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7 116 DE 29/08/83

VIA-01





Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Alameda A, Qd SQS, nº 100,
 Loteamento Quintadinha Altos do Celhar, São Luís - MA
 CEP: 65.070-000
 Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.792/0001-84

SUB-GRUPO: B1 **TIPO DE FORNECIMENTO:** Monofásico
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFÁSICA **TENSÃO NOMINAL:** 220 V - MO **INSTALAÇÃO:** 4956079
CLASSIFICAÇÃO: Resid. Baixa Renda **UL/SEQ:** LPO58010-2260
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA

GILVANES GOMES COSTA
 R. 27 AGOSTO 87 CASA CENTRO CEP: 65272-000 SANTA LUZI
 A DO PARUA MA
 CPF: ***.465.16*-**

Conta Contrato
4956079
 Pagamento Negocio
4956079
 Vencimento
17/01/2022

Conta mês **01/2022** Total a pagar **R\$ 62,16**

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Serie B: 000684355
 Numero da Fatura: 0202201000684355 | CFOP: 5258/AA
 Data de Emissao: 10/01/2022

* A Equatorial Maranhao, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado debitos relativos a 2021, exceto debitos posteriormente apurados em revisoes de faturamento. Substitui declaracoes anteriores * Períodos: Band. Tarif.: Verde : 11/12 - 10/01 * BENEF. TAR. SOCIAL RES 414/10 R\$ 32,94

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	10/12/2021	10/01/2022	31	07/02/2022

Itens de Fatura	Quantidade	Tarifa	Valor
Fornecimento			
Consumo	30	0,209465	6,27
Consumo	70	0,359082	25,13
Consumo	75	0,538623	40,38
Beneficio Tarifario Bruto			32,94
ICMS			27,56
PIS			0,98
COFINS			4,51
Itens Financeiros			
Beneficio Tarifario Liquido			-32,94
Cip Ilum Pub Pref Munic			12,37
Bonus Reducao de Consumo			-55,04

Tributo	Base de Calculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	137,77	20,0000	27,56
PIS	110,21	0,8881	0,98
COFINS	110,21	4,0908	4,51

Reservacao Fisica
 BFC/8B4508F0/54DF1BCA086866E269

Medidor	Consumo	Grandezas	Postos Ativos	Leitura	Leitura	Const	C
11520474880			29	29.252	29.427	1,000	175

Valor de Potencia: 0,00 kW
 Valor de Energia: 2925/21 kWh
 Data de Vencimento: 10/01/2022
 Valor de Pagamento: 62,16 R\$

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente

CLIENTE CADASTRADO NA TARIFA

CLIENTE BOM PAGADOR

Composicao do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
25,00	6,45	29,62	4,11	6,60	33,05	-42,67

V: [1.2.0.9]

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

DATA DE ABERTURA: 23 de fevereiro de 2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, que adiante vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente, o subscrevo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de fevereiro de 2022.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PORTARIA Nº 001/2022-GP

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão, Lei Federal nº 8666/93, e, com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de Licitação deve composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

CONSIDERANDO, que a investidura dos membros da Comissão permanente não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com a Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, para o Exercício Financeiro de 2022, composta dos seguintes membros:

I – João Pinheiro de Melo – (Presidente) – CPF/MF: 890 914 423 87.

II – Gabbriella Bruno Alencar (Membro) – CPF/MF: 609.469.343-47.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



III – Evanilson Sousa – (Membro) – CPF/MF: 802.384.673-68.

IV – Fábio Xavier Macedo – (Suplente) – CPF/MF: 051.276.573-17

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação todas as atividades relacionadas ao processo licitatório que deverá instruir, processar e julgar as licitações em quaisquer de suas modalidades, cumprindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficácia, da imparcialidade e da probidade administrativa, bem como todas as normas prescritas na Lei nº. 8.666/93 e com as alterações posteriores que lhe foram dadas em atendimento ao interesse público.

Art. 3º - A Comissão, ora nomeada, será regularmente convocada com antecedência e terá poderes para elaborar editais e licitações, sempre observando os dispositivos legais em vigor e o interesse público.

Parágrafo Único: Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores, sua alteração e cancelamento.

Art. 4º - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da comissão, designado pelo Presidente.

Art. 5º - A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, para os casos complexos.

Art. 6º - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01(um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias, passando a produzir seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE
JANEIRO DE 2022.


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal







ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

PORTARIA Nº 012/2021-GP

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, **NOMEADA** no Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Educação, a Senhora **SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS**, inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, com remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021, ficando revogada todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.


ANTÔNIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO PARA PARECER JURÍDICO

A Sua Senhoria, o Senhor,
Maurício Sousa Ferraz
Procurador Geral do Município
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, encaminhamos o processo de locação de imóvel para o funcionamento da Central de Distribuição da merenda escolar em caráter excepcional para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2022, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Para análise e providências cabíveis.

Santa Luzia do Paruá-MA, 24 de fevereiro de 2022.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 012/2021-GP



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
CONTRATO Nº 024/2022-SEMED
CONTRATADO: EDVAN ALMEIDA MOURA**

**EMENTA: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA O FUNCIONAMENTO DA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DA
MERENDA ESCOLAR EM
CARÁTER EXCEPCIONAL PARA
ATENDER DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO".**

**BASE LEGAL: ARTIGO 24,
INCISOS II e X DA LEI 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para locação de imóvel destinado ao funcionamento locação de imóvel para o funcionamento da Central de Distribuição da merenda escolar em caráter excepcional para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de propriedade do Sr. EDVAN ALMEIDA MOURA, localizado à Rua Vinte e Sete de Agosto, nº 87, centro, nesta cidade, para o exercício 2022, pelo valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) por mês.

Consta no processo o Laudo de Avaliação e Vistoria de Locação, emitido pelo Engenheiro Civil do Município Francisco Santos Fontenele, CREA/MA 111678022-4 a qual constatou que o imóvel possui características de uma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

construção nova, bem estruturada, limpa e com ambientes amplos e conservados.

Eis o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar no mérito em questão, se faz necessário ressaltar que esta Procuradora Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade do processo licitatório na modalidade dispensa a fim de verificar a observância às legislações pertinentes ao caso, não sendo de minha competência nenhuma consideração acerca da discricionariedade e conveniência da presente contratação.

Feito o devido esclarecimento, passo à análise jurídica que o caso requer.

A Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração, conforme vejamos:

Art. 37, XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Analisando o presente processo, verifica-se que o município objetiva a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

CPL

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...)

X – *para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Da análise da situação fática aqui disposta, verifica-se que a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se encaixa perfeitamente na exceção acima elencada.

Assim sendo, o município é dispensado de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização que condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

Nota-se, que a Secretaria Municipal de Educação providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratada com o preço praticado no mercado, avaliação essa que deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado.

Pois bem, o imóvel escolhido além de possuir toda a infraestrutura necessária, possui valor abaixo da média pesquisada. Desta forma, verifico a regularidade do procedimento, com base nas justificativas e documentos apresentados nos autos do processo de dispensa.

III – DO CONTRATO

Por todo o exposto, concluo o presente Parecer Jurídico pelo DEFERIMENTO da Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista a

CRAY

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

necessidade de locação do imóvel para atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública Municipal, para que se proceda com a locação do imóvel para Armazenamento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, desde que haja o cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, exigindo-se toda a documentação pertinente ao caso.

É o parecer *sub examen*, salvo melhor juízo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de fevereiro de 2022.


MAURÍCIO SOUSA FERRAZ

Procurador Geral do Município
OAB-MA: 15.150
Portaria nº 007/2021-GP








ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 004/2022**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à locação de imóvel para o funcionamento da Central de Distribuição da merenda escolar em caráter excepcional para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, pelo valor mensal de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Ilustríssima Senhora **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS**, Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de fevereiro de 2022.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e demais atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de fevereiro de 2022.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 012/2021-GP

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal
Lei Municipal nº 411/2015



EDIÇÃO Nº 302 – ANO II – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2022 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e demais atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Pará-MA, 25 de fevereiro de 2022. **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS** - Secretária Municipal de Educação. Portaria nº 012/2021-GP.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2022. ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATANTE:** Município de Santa Luzia do Pará/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** EDVAN ALMEIDA MOURA. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, durante o período de 25 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para atender das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Santa Luzia do Pará-MA, 21 de fevereiro de 2022. **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS** – Secretária Municipal de Educação – Portaria nº 012/2021-GP. **VALOR TOTAL:** R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais). **VIGÊNCIA:** 25 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparua.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

WYLLYAM PINHEIRO
RODRIGUES:3805000529
1

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES

Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por
WYLLYAM PINHEIRO
RODRIGUES:38050005291
Dados: 2022.03.23 14:34:22 -03'00'

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Assessor Especial – I
Credenciado para publicações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em cumprimento à ratificação procedido pelo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: locação de imóvel para o funcionamento da Central de Distribuição da merenda escolar em caráter excepcional para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: EDVAN ALMEIDA MOURA

Fundamento Legal: art. 24, incisos II e X da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Senhora SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS, Secretária Municipal de Educação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de fevereiro de 2022.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.999.023/0001-63



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-CPL
CONTRATO: Nº 024/2022-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 012/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO E EDVAN ALMEIDA MOURA.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por sua Secretária Municipal de Educação, **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS**, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Nena de Abreu, nº 218, Bairro: Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, portadora da Carteira de Identidade RG nº 06931709219-6 SESP/MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **EDVAN ALMEIDA MOURA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 058499832016-6 SESP/MA; e CPF nº 515.914.643-15, residente e domiciliado na Cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, na Rua Vinte e Sete de Agosto, nº 87-ALTOS, centro, doravante chamado simplesmente **LOCADOR**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam entre si, a saber: **O LOCADOR**, sendo proprietário de um imóvel prédio do tipo alvenaria, localizado na Rua Vinte e Sete de Agosto, nº 87-A, Bairro Centro, loca-o ao **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – locação de imóvel para o funcionamento da Central de distribuição da Merenda Escolar em caráter excepcional para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES BÁSICAS

Cláusula Segunda – São condições básicas deste Contrato, complementadas pelos demais dispositivos constantes no presente termo:

II. 1. **VIGÊNCIA: 10 (dez) meses**, PERÍODO DE 25/02/2022 a 31/12/2022 (vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois);

II. 2. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da **LOCATÁRIA**, sob a norma do artigo 57 da lei 8.666/93 e acordado entre as partes;

Edvan A. Moura

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.999.023/0001-63

- II. 3. A vigência será mantida mesmo em caso de transferência a terceiros do domínio ou da posse do imóvel locado;
- II. 4. Em caso de alienação do imóvel durante o período da locação, o contrato continuará em vigor até o término do prazo de vigência acordado pelas partes;
- II. 5. As partes acordam que a partir do prazo de vigência, o presente Contrato poderá ser rescindido pela **LOCATARIA** mediante notificação por escrito com até 30 (trinta) dias de antecedência, sem que qualquer multa ou indenização seja devido ao **LOCADOR**.

DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Terceira – valor mensal da locação:

- III. 1. **VALOR** R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais). **VALOR TOTAL:** R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais);
- III. 2. A **LOCATARIA** realizará o pagamento do valor do aluguel supra estabelecido através de recibo ou crédito bancário, devidamente autorizado pelo **LOCADOR** através de declaração/ofício;
- III. 3. O aluguel poderá ser pago em até 5 (cinco) úteis, a cada período de 30 (trinta) dias vencido ou conforme acordado entre as partes e devidamente documentado, devendo ser pago conforme acordo;
- III. 4. Durante o período de locação estabelecido o valor do aluguel **NÃO** poderá sofrer reajustes se for feito melhorias no imóvel pelo **LOCADOR** desde que acordado entre as partes, devendo ser justificado e documentado.
- III. 5. As despesas decorrentes deste Contrato serão empenhadas neste exercício na seguinte dotação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	GESTÃO DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004.2015.0000	MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Cláusula Quarta: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pela **LOCATARIA**, não ficam compreendidas na multa da **cláusula Oitava** no **item VIII. 3**, mas serão pagas a parte.

Edvan A. Moura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.999.023/0001-63



IV. 1 - Enquanto o imóvel não se encontrar em condições de ser recebido de acordo com o termo de vistoria, continuará correndo normalmente os aluguéis e demais encargos, por conta da **LOCATÁRIA**.

DOS ENCARGOS

Cláusula quinta – Encargos

V. 1. A **LOCATÁRIA** pagará, nas épocas oportunas, as despesas relativas à luz e taxas de serviços municipais de água, doravante denominados **ENCARGOS**, incluídas as multas e juros de mora devidos por eventual atraso no pagamento;

V. 2. A **LOCATÁRIA** não arcará com o pagamento do imposto predial relativo ao imóvel ora locado.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta – Da Locatária

Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a quem der causa.

VI. 1. Fazer modificações, transformações no imóvel locado, mediante autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)** ou seu/sua representante.

VI. 2. O uso do imóvel objeto deste contrato será exclusivamente para funcionamento da Central de distribuição da Merenda Escolar em caráter excepcional para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

VI. 3. A **LOCATÁRIA** entregará no endereço do **LOCADOR**, situada á Rua Vinte e Sete de Agosto n° 87-ALTOS, Bairro Centro, Santa Luzia do Paruá, Estado de Maranhão, ou a quem for indicado pela **LOCADORA**, todos os avisos, taxas, assim como qualquer notificação ou intimação dos poderes públicos federais, estaduais ou municipais que forem entregues no endereço do imóvel objeto desta locação, que não seja de sua responsabilidade, sob pena de não o fazê-lo, se responsabilizar por todas as multas, juros de mora, correção monetária e demais cominações, proveniente do não cumprimento das intimações, notificação, pagamento de impostos e taxas ou despesas de condomínio.

VI. 4. A **LOCATÁRIA**, não poderá sublocar ou emprestar, e ceder total ou parcialmente o uso do imóvel para o uso privado.

VI. 5. A **LOCATÁRIA** obriga-se manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, sendo responsável pelas normas da vigilância sanitária municipal e estadual.

VI. 6. Manter aparelhos sanitários e de iluminação, pintura interna e externa, telhado, vidraças, fechos, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos, e demais acessórios bem conservados e funcionando, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente contrato, sem direito a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.999.023/0001-63



retenção ou indenização das benfeitorias necessárias realizadas, as quais ficarão desde já incorporadas ao imóvel.

VI. 7. Permitir a vistoria do(a) **LOCADOR**, ou seu/sua representante, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que achar conveniente, conforme acordo das partes.

DO LOCADOR

Entregar o imóvel em perfeitas condições para o uso:

VI. 8. Pintura interna e externa, telhado, vidraças, fechos, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos, e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, Instalações elétricas que ofereça segurança e nenhum risco de incêndio, instalações hidráulicas devendo estar em perfeito estado de utilização.

VI. 9. Atender as exigências de modificações ou melhorias feitas pelo técnico que vistoriar o imóvel, ou autorizar modificações necessárias, no ato desse ajuste.

VI. 10. O LOCADOR, ou seu/sua representante, examinar ou vistoriar o imóvel, conforme acordado.

VI. 11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DA RESCISÃO

Cláusula sétima: Rescisão

VII. 1. Este Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes nas hipóteses e condições previstas na Lei n.º 8.245/91;

VII. 2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

VII. 3. Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade, para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula oitava: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente, no que couberem, os princípios gerais de direito.

Edvan A. Moura

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.999.023/0001-63



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula nona: As partes acordam que a **LOCATARIA** só poderá ceder ou emprestar o imóvel OBJETO deste Contrato, no todo ou em parte, com autorização por parte da **LOCADOR**, a outras unidades administrativas de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, mediante aditamento, restando, nestes casos, como responsável pela desocupação do imóvel ao findar a locação.


DO FORO E DO REGIME LEGAL

Cláusula décima: As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Luzia do Paruá (MA), 25 de fevereiro de 2022.



SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
Secretária Municipal de Educação


EDVAN ALMEIDA MOURA
CPF/MF nº 515.914.643-15
LOCADOR/CONTRATADO

Testemunhas


CPF: 380500052-91


CPF: 051.276.573-17





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2022

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE: Município de Santa Luzia do Paruá/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: EDVAN ALMEIDA MOURA

OBJETO: OBJETO: Contratação de Pessoa Física para “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”, durante o período de 25 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para atender das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Santa Luzia do Paruá-MA, 21 de fevereiro de 2022. SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS – Secretária Municipal de Educação – Portaria nº 012/2021-GP.

VALOR TOTAL: R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais)

VIGÊNCIA: 25 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal
Lei Municipal nº 411/2015



EDIÇÃO Nº 302 – ANO II – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2022 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e demais atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Pará-MA, 25 de fevereiro de 2022. **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS** - Secretária Municipal de Educação. Portaria nº 012/2021-GP.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2022. ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATANTE:** Município de Santa Luzia do Pará/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** EDVAN ALMEIDA MOURA. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, durante o período de 25 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para atender das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Santa Luzia do Pará-MA, 21 de fevereiro de 2022. **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS** – Secretária Municipal de Educação – Portaria nº 012/2021-GP. **VALOR TOTAL:** R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais). **VIGÊNCIA:** 25 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparua.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

WYLLYAM PINHEIRO

RODRIGUES:3805000529

1

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES

Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por

WYLLYAM PINHEIRO

RODRIGUES:38050005291

Dados: 2022.03.23 14:34:22 -03'00'

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Assessor Especial – I

Credenciado para publicações

Quala

[Signature]

CPA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06


TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

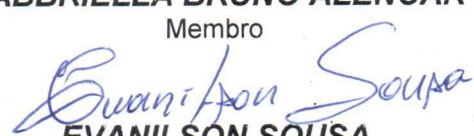
OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.


Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022.

Santa Luzia do Paruá-MA, 28 de fevereiro de 2022.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente


GABBRIELLA BRUNO ALENCAR
Membro


EVANILSON SOUSA
Membro


FÁBIO XAVIER MACEDO
Membro/Substituto